LIDO EM SESSÃO
Em 14 / 04 / 2020
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DAS MENSALIDADES NA REDE PARTICULAR DE ENSINO ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos da Mulher
Em 14 / 4 / 20
Presidente

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - As instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e profissionalizante que compõem a rede privada, ficam obrigadas a reduzir, em 30% (trinta por cento) os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, enquanto durarem a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino particulares.

§1º - A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada a partir da mensalidade subsequente à publicação desta Lei.

§2º - A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada em todas as mensalidades, enquanto o Poder Executivo Municipal mantiver suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 2º - As instituições privadas de Ensino Superior, com cursos de Graduação e Pós Graduação, que não tenham mantido a integralidade da sua grade das aulas em ambiente virtual, deverão aplicar a redução das mensalidades nos termos do artigo 1º.

Art. 3º - As instituições de ensino que descumprirem os dispositivos desta Lei estarão sujeitas a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade de cada aluno que não tenha obtido a redução de que trata esta Lei, a ser auferida e aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no período máximo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo vigente enquanto o Poder Executivo Municipal mantiver suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta lei.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020.

Anderson Cesar Baqueiro da Silva
Vereador autor.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

A declaração de Pandemia Mundial, pela Organização Mundial da Saúde, em razão do alastramento de infecções causadas pelo vírus Sars-Cov-2, conhecido como novo coronavirus, alertou governantes de todo o Brasil sobre a gravidade do caso, em razão da sua potencialidade de levar o sistema de saúde ao colapso devido à sua alta taxa de transmissão.

Apesar da gravidade da pandemia, e com a ausência de vacinas contra o vírus, o seu controle é, ate o momento, realizado através da restrição de circulação e aglomeração de pessoas. Assim, o Governo Municipal editou uma série de decretos suspendendo as mais diversas atividades, dentre as quais, as atividades letivas, compreendidas pela presente proposição.

Considerando a redução de despesas destas instituições de ensino, confirmo prudente o Poder Legislativo tomar medidas no sentido de desonerar a população da nossa cidade, que vem sofrendo conseqüências econômicas devido à redução da atividade produtiva em razão das medidas restritivas adotadas como prevenção ao alastramento do vírus Sars-Cov-2.

Por isso, mostra-se proporcional a redução de mensalidades dos alunos, enquanto durarem a suspensão das atividades letivas, de forma a equilibrar a balança financeira das famílias alagoinhenses, justificando-se, neste caso, pela redução de custos dos estabelecimentos de ensino privado, a exemplo de energia elétrica, água e manutenção diária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020.

Anderson Cesar Baqueiro da Silva
Vereador autor.